

## ATO EXECUTIVO Nº 693

**Dispõe sobre os Cursos de Complementação de estudos para obtenção de licenciatura Plena em História, Geografia, Português-Literatura, Matemática e Ciências (Habilitação em Biologia) destinados aos diplomados pelo Curso de Formação de Professores para o Ensino Normal (CFPEN).**

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, com base na Resolução nº 438, de 7 de março de 1975,

### RESOLVE:

Art. 1º. Os Cursos de Complementação de Estudos para obtenção de Licenciatura Plena em Português-Literatura, Geografia, Ciências (Habilitação em Biologia), História e Matemática, destinados aos licenciados em Pedagogia na habilitação de Ensino das disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais, modalidade Didática da Linguagem, Didática das Ciências Sociais, Didática das Ciências Naturais, Biologia aplicada à Educação e Higiene Escolar, Didática da Matemática e Estatística aplicada à Educação pelo CFPEN, reger-se-ão de acordo com as normas fixadas pelo presente Ato Executivo.

Art. 2º. O Corpo Docente dos Cursos será recrutado, preferencialmente, dentre os professores da UEG, o qual perceberá por hora-aula efetivamente ministrada.

Art. 3º. Os Diretores das unidades responsáveis pela realização dos Cursos de que trata o art. 1º ficam autorizados a designar um Coordenador, cujas atribuições serão definidas em conformidade com critérios estabelecidos pelos Diretores de Unidade e a Sub-Reitoria para os Assuntos do Ensino de Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador de que trata este artigo será escolhido, preferentemente, dentre professores da UEG.

Art. 4º. A supervisão geral dos Cursos previstos neste Ato Executivo caberá ao Sub-Reitor para os Assuntos do Ensino de Graduação.

Art. 5º. O aluno de qualquer dos Cursos de que trata o presente Ato Executivo contribuirá, por período, com 5 (cinco) parcelas mensais e iguais, equivalendo, cada uma, a dois salários-UEG.

Parágrafo único. Não se inclui no valor fixado neste artigo a contribuição devida pelo uso de laboratórios, segundo a natureza do curso.

Art. 6º. Os recursos pecuniários serão arrecadados através do DAE e destinar-se-ão às despesas necessárias ao custeio das atividades dos Cursos, sendo creditados em conta bancária em nome da UEG e escriturados pelo Departamento Financeiro.

Art. 7º. O Sub-Reitor para os Assuntos do Ensino de Graduação, com a audiência do Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva, submeterá ao Reitor, ao final de cada período letivo, o plano de aplicação de até setenta por cento (70%) do saldo que existir, em benefício de atividades que visem à crescente melhoria do ensino, nas Unidades de que trata este Ato Executivo.

Parágrafo único. O número de alunos e a carga horária dos Cursos serão elementos básicos na definição dos critérios a serem formalizados para a aplicação do saldo.

Art. 8º. Os pagamentos relativos a despesa com pessoal docente, técnico e administrativo e com material de consumo, decorrentes das atividades dos Cursos, serão efetuados diretamente pela Tesouraria da UEG, através de processos originários das respectivas unidades, depois de autorizados pelo Reitor.

Art. 9º. Para efeito de controle, tanto da arrecadação como da despesa, aplicam-se as disposições contidas nos Atos Executivos nºs. 223, de 10/11/69 e 527, de 26/7/72, respectivamente.

Art. 10. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

UEG, em 7 de março de 1975

Oscar Tenório